



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil

Fundada em 19 de dezembro de 1978

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal da MM. Vara Federal do Distrito Federal.

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL (FASUBRA-SINDICAL), entidade de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.485.179/0001-26, com sede no SCS Quadra 6, Ed. Bandeirantes, sala 205, Brasília, DF, neste ato representada, na forma de seus estatutos (Arts. 45, XI, e 46, V), pelo seu Coordenador-geral, **ANTÔNIO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, servidor público, CI n. 20.549.534-5, CPF n. 137.672.548-75, vem, por intermédio de seus advogados ao final assinados, com escritório no SHN Q. 1 AE A Bl. A Ed. Le Quartier, salas 1017/8, Brasília, DF, CEP 70.701-010, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com amparo no artigo 726 do Código de Processo Civil, requerer a

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Do Excelentíssimo Senhor **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Senhor **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**, que deverá ser notificado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º andar, Brasília, DF, CEP n. 70.047-900, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil

Fundada em 19 de dezembro de 1978

I – DO OBJETO

Tem como objeto a presente interpelação obter esclarecimentos e informações da autoridade requerida acerca de recentes declarações proferidas em relação às Universidades Federais brasileiras, mais especificamente na entrevista concedida ao veículo de comunicação “Jornal da Cidade”, da data de 11.11.2019, que, no seu entendimento, merecem ser devidamente esclarecidas e comprovadas em face da gravidade dos fatos ali reverberados.

Esses esclarecimentos são necessários para que a Interpelante possa buscar eventual reparação judicial coletiva para a categoria profissional que representa em âmbito nacional.

II – DA LEGITIMIDADE ATIVA

De pronto, cumpre esclarecer que a Interpelante é **entidade sindical de grau superior** representante, em **âmbito nacional**, dos trabalhadores das universidades públicas brasileiras – dentre os quais se encontram os trabalhadores diretamente atingidos pela declaração injuriosa e difamatória do Exmo. Sr. Ministro. A propósito, confira-se o artigo 1º de seu Estatuto (em anexo):

*Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - FASUBRA Sindical, fundada em 19 de dezembro de 1978, órgão sindical que **congrega sindicatos de trabalhadores e Instituições de Ensino Superior (IES) sob quaisquer denominações, em todo o território nacional.** (sem grifos no original)*



Fedeção de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituções de Ensino Superior Púlicas do Brasil

Fundada em 19 de dezembro de 1978

Ademais, a legitimidade da FASUBRA-SINDICAL para figurar como *autora* no presente feito decorre do inciso I do artigo 3º de seu Estatuto, segundo o qual ela tem por objetivo institucional “*representar, sindicalmente, em nível nacional, o conjunto da categoria perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo*”.

Ademais, nos termos dos incisos IV e VIII do art. 3º do seu Estatuto, incumbe à peticionante:

*IV - **promover** a integração permanente entre as entidades filiadas e representá-las, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, bem como **os interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individuais da categoria representada, inclusive como substituto processual**, podendo ajuizar, exclusivamente em defesa de seus objetivos institucionais, ações civis públicas, coletivas, mandados de segurança, ações populares quando expressamente autorizada pela assembleia geral do sindicato filiado e pelas demais instâncias deliberativas previstas neste estatuto (sem grifos no original).*

*VIII - **lutar** pela manutenção da dignidade dos trabalhadores das IES e pela gestão democrática da administração universitária, **bem como da qualidade do ensino, da pesquisa e extensão produzidos nas Instituções Púlicas de Ensino Superior**.*

*XIII - **lutar** pela **defesa das liberdades individuais e coletivas**, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, exploração e discriminação;*

(destaques atuais).



Assim sendo, considerando-se que a peticionante reúne todos os requisitos exigidos pela legislação de regência, tem legitimidade para interpelar a indigitada Autoridade pública pelas declarações proferidas e difundidas pelos meios de comunicação, como se passa a demonstrar.

III - DOS FATOS

O Interpelado fez **afirmações** potencialmente **difamatórias e injuriosas** para todos os aqueles que pertencem à comunidade universitária dos diversos *campi* de todo o território nacional.

Deveras, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 2019, o Ministro da Educação afirmou em **entrevista ao “Jornal Cidade”**, sem apresentar provas, que as Instituições Federais de Ensino Superior têm “plantações extensivas de maconha” e utilizam os “laboratórios para produção de drogas sintéticas”, “a ponto de precisar de borrifador de agrotóxico”.

A Autoridade Interpelada acusou os laboratórios de química das citadas Instituições de produzirem metanfetamina. Segundo o Ministro de Estado, esses fatos eram resultados da “soberania das universidades”, nos seguintes termos: *“Foi criada uma falácia que as universidades federais precisam ter autonomia. Justo, autonomia de pesquisa, ensino. Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania”*.

Veja-se, a propósito, a íntegra da declaração do Sr. Ministro de Estado:

“COMO VOCÊ SE LIVRA DESSA DOCTRINAÇÃO? EU ACHO QUE DIMINUINDO O PODER ABSOLUTO HEGEMÔNICO QUE HOJE TEM NESSAS MADRASSAS DE DOCTRINAÇÃO, QUE SÃO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS. FOI CRIADO UMA FALÁCIA QUE AS UNIVERSIDADES FEDERAIS PRECISAM DE AUTONOMIA. JUSTO. AUTONOMIA DE PESQUISA, AUTONOMIA DE ENSINO, SÓ QUE ESSA AUTONOMIA



ACABOU SE TRANSFIGURANDO EM SOBERANIA. ENTÃO, O QUE VOCÊ TEM? VOCÊ TEM PLANTAÇÕES DE MACONHA, MAS NÃO SÃO TRÊS PÉS DE MACONHA, VOCÊ TEM PLANTAÇÕES EXTENSIVAS DE MACONHA EM ALGUMAS UNIVERSIDADES A PONTO DE TER BORRIFADOR DE AGROTÓXICO. PORQUE ORGÂNICO É BOM CONTRA A SOJA, PARA NÃO TER AGROINDÚSTRIA NO BRASIL, MAS PARA A MACONHA DELES, ELES QUEREM TUDO O QUE A TECNOLOGIA ESTÁ À DISPOSIÇÃO. OU COISAS PIORES, VOCÊ PEGA LABORATÓRIOS DE QUÍMICA, UMA FACULDADE DE QUÍMICA, NÃO ERA UM CENTRO DE DOCTRINAÇÃO, DESENVOLVENDO LABORATÓRIO DE DROGA SINTÉTICA, METANFETAMINA QUE A POLÍCIA NÃO PODE ENTRAR NOS CAMPI. ENTÃO O DESAFIO É ESSE, FOI CRIADA UMA ESTRUTURA MUITO BEM PENSADA, DURANTE MUITO TEMPO E A VERDADE É QUE A GENTE ATERRISSOU AQUI A UM ANO, NEM UM ANO AINDA, E ESTAMOS COMEÇANDO A DESCOBRIR UM MONTE DE DETALHES. CADA ENXADADA É UMA MINHOCAS.”¹

Afirmarões desse jaez, de forma genérica, **desprovidas de qualquer elemento ou indício de prova**, que ataca a comunidade acadêmica, não pode passar despercebida e impune pelos quase cem mil servidores técnico-administrativos que diuturnamente labutam e se sacrificam para que as Universidades Públicas brasileiras possam cumprir com sua missão institucional, plasmada em nossa Carta Política, proporcionando ensino, pesquisa e extensão.

É inconcebível que um integrante do primeiro escalão do Governo Federal, responsável pela Pasta da Educação, faça afirmações como “PLANTAÇÕES EXTENSIVAS DE MACONHA”, “MADRASSAS DE DOCTRINAÇÃO”, “LABORATÓRIO DE DROGAS SINTÉTICAS, MENTAFETAMINA”,

¹ Disponível em: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/17424/a-soberania-das-universidades-escondeu-plantacoes-extensivas-de-pes-de-maconha-revela-weintraub-veja-o-video>



atacando não só a autonomia das universidades – que, diga-se de passagem, antecedem ao Estado Moderno –, **como também a honra de quem pertence à comunidade universitária**, que se viu associada a prática de ilícitos, conspurcando e enxovalhando toda a comunidade acadêmica, e em particular os servidores técnico-administrativos.

Registre-se que a autonomia universitária não é um mero capricho dos Constituintes de 1988. Insere-se em uma lógica que privilegia a liberdade de cátedra, a administração de seus ativos, a produção científica, a assistência e a integração à comunidade, predicados que necessitam de liberdade das amarras dos demais órgãos do Governo para o progresso do país e o avanço civilizatório.

Macular essa imagem com **afirmações levianas**, fazendo crer que se trata de **espaço para prática de ilícitos**, em que as Instituições Federais de Ensino Superior usam o escudo da autonomia constitucionalmente assegurada para plantar maconha de forma extensiva e produzir drogas sintéticas, é **incompatível com a função e o cargo** que o Senhor Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub ocupa.

As **graves afirmações** proferidas na citada entrevista **não se coadunam com a história e a prática da vida acadêmica** das Universidades Federais, **nem tampouco com o afazer cotidiano dos servidores técnico-administrativos**, que não plantam maconha nas universidades nem utilizam dos laboratórios para produzir drogas ilícitas.

A presente interpelação tem como objetivo **buscar explicações do Sr. Ministro de Estado**, para que ele apresente provas de suas afirmações, indicando quais as instituições que têm plantação e laboratórios que produzem drogas, quais são os servidores que praticam tais ilícitos, e por que não comunicou esses fatos às autoridades policiais e ao Ministério Público Federal para que fizessem as competentes investigações e estancassem tais práticas.



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil

Fundada em 19 de dezembro de 1978

A declaração genérica e sem provas ofende toda a comunidade universitária, incluindo os servidores técnico-administrativos substituídos pela Federação Interpelante.

IV – DO DIREITO

A legislação vigente ampara a pretensão da Federação Interpelante, que atua em substituição processual aos membros da categoria profissional dos servidores técnico-administrativos que representa.

O Código Civil prevê que aquele que violar direito legalmente previsto e causar dano à pessoa, ou mesmo uma coletividade, comete ato ilícito, sujeito à reparação. É a letra do art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O mesmo diploma legal traz a previsão de que o titular de um direito também comete ato ilícito quando excede os limites impostos pela boa-fé ou pelos bons costumes. Trata-se do art. 187:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Em sendo demonstrado o nexo de causalidade entre o ato ilícito praticado e o dano causado a outrem, nasce para este o direito a buscar uma reparação perante o Poder Judiciário. Veja-se o seguinte dispositivo do Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.



Os citados artigos do Código Civil acabam por concretizar dois incisos contidos nos direitos e garantias individuais plasmados no art. 5º da Constituição da República, nos seguintes termos:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Portanto, a declaração do Ministro de Estado da Educação é de extrema gravidade e coloca em dúvida a credibilidade dos quase cem mil servidores das Universidades Públicas que prestam relevantes serviços ao país.

Daí porque o Senhor Ministro deve explicitar em qual(ais) Universidade(s) Federal(ais) existe(m) plantação(ões) de maconha e em qual(ais) laboratório(s) se fabrica(m) drogas sintéticas, quem são os servidores que comentem esse ilícito, quais as provas que a indigitada Autoridade tem para comprovar suas alegações, sob pena de potencial cometimento de ato ilícito, passível de futuro pedido de indenização.

V – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se digne Vossa Excelência a determinar a interpelação da Autoridade Pública Requerida para que confirme, retrate, retifique ou explique a seguinte declaração:

“Como você se livra dessa doutrinação? Eu acho que diminuindo o poder absoluto hegemônico que hoje tem nessas madressas de doutrinação, que são as Universidades Federais. Foi criado uma falácia que as Universidades Federais precisam de autonomia. Justo. Autonomia de pesquisa, autonomia de ensino, só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? Você tem plantações de maconha, mas não são três



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil

Fundada em 19 de dezembro de 1978

pés de maconha, você tem plantações extensivas de maconha em algumas universidades a ponto de ter borrifador de agrotóxico. Porque orgânico é bom contra a soja, para não ter agroindústria no Brasil, mas para a maconha deles, eles querem tudo o que a tecnologia está à disposição. Ou coisas piores, você pega laboratórios de química, uma Faculdade de Química, não era um centro de doutrinação, desenvolvendo laboratório de droga sintética, metanfetamina que a polícia não pode entrar nos campi. Então o desafio é esse, foi criada uma estrutura muito bem pensada, durante muito tempo e a verdade é que a gente aterrissou aqui a um ano, nem um ano ainda, e estamos começando a descobrir um monte de detalhes. Cada enxadada é uma minhoca.”

Requer, igualmente, se digne Vossa Excelência a determinar a interpelação da Autoridade Pública Requerida para que apresente provas ou indique em qual(ais) Universidade(s) Federal(ais) existe(m) planta(ões) de maconha e em qual(ais) laboratório(s) de qual(ais) Universidade(s) Federal(ais) se fabrica(m) drogas sintéticas, quem são o(s) servidor(es) que cometeu(ram) esses ilícitos, bem como quais as providencias legais que a indigitada Autoridade adotou para apurar esses ilícitos.

VI – CONCLUSÃO

Por fim, requer-se a citação do Exmo. Sr. Ministro da Educação na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º andar, Brasília, DF, CEP n. 70.047-900, para que preste os esclarecimentos contidos no pedido.

Ato contínuo, após concluída a formação do presente instrumento, requer-se sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil

Fundada em 19 de dezembro de 1978

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.

Claudio Santos
OAB/DF nº 10.081